



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2018/FMS

EDITAL PP Nº 05/2018/FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, RECURSO QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO interposto pela empresa Labinbraz Comercial Ltda quanto ao Processo de Licitação nº. 09/2018/FMS.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos de laboratório, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e dos programas desenvolvidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC).

A Requerente se manifestou contra a desclassificação da proponente, alegando, em síntese, que a) apresentou devidamente a marca na cotação dos itens; b) que não merece prosperar a desclassificação da proposta dos itens Lote 01 e 02, uma vez que o modelo ofertado atende plenamente a especificação; c) subsidiariamente, não acolhido o recurso requer o “cancelamento” do certame.

De plano, observa-se que a desclassificação da Recorrente foi registrada pelo pregoeiro e equipe de apoio tendo em vista a não apresentação da marca na cotação dos itens (planilha Autocotação) conforme estabelece o item 5.1.1.3 do Edital.

Outrossim, nos termos da ata de julgamento de propostas elaborada pelo pregoeiro e equipe de apoio e, conforme análise técnica do Setor de Laboratório da Secretaria de Saúde de Joaçaba (Parecer Técnico de 18 de abril de 2018; Farmacêutica Bioquímica Gisele Petrykowski – cópia anexa), foi acertada a desclassificação da proposta dos itens Lote 01 e 02, uma vez que o modelo ofertado não faz mixagem independente e não possibilita se acoplar ao modelo ISI.

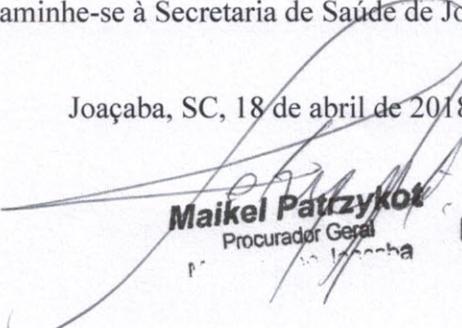
Neste mesmo sentido foram apresentadas as contrarrazões pela empresa J.R. Ehlke, as quais pugnam pela manutenção da decisão do pregoeiro e equipe de apoio na desclassificação da proposta dos itens Lote 01 e 02 por não atendimento das especificações.

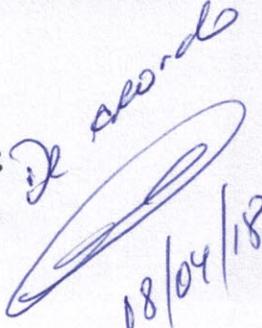
De igual forma, não se vislumbra necessidade ou interesse público pela anulação ou revogação do Certame, consoante ao solicitado pela Recorrente.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** do recurso interposto.

Encaminhe-se à Secretaria de Saúde de Joaçaba para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 18 de abril de 2018.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral


Maikel Patrzykot
Procurador Geral

18/04/18